



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/08/2021. Publicação: 06/08/2021. Edição nº 147/2021.

regular de ensino, para posterior ingresso da ação competente para aplicação de medida de proteção ou arquivamento;
CONSIDERANDO o art. 8.º, III, da Resolução n.º174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a apurar fato que enseja tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM RELAÇÃO À MENOR S. C. dos S. POR OMISSÃO DE SUA GENITORA CARLA REGINA DOS SANTOS, ADOTANDO-SE AS SEGUINTEs PROVIDÊNCIAS:

- a. autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria, realizando os devidos registros no SIMP;
- b. a fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º174/2017-CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- c. encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- d. expeça-se Ordem de Serviço à Técnica Ministerial – Execução de Mandados lotada nas Promotorias de Justiça de Paço do Lumiar, a fim de que diligencie junto aos endereços da Sra. Edna Regina dos Santos e do Sr. José Carlos, genitores da investigada, de modo a obter maiores informações quanto ao paradeiro desta, bem como local de nascimento da menor S. C. dos S., além de cópia da Declaração de Nascido Vivo da menor para viabilizar a obtenção de registro extemporâneo de nascimento e regularização da guarda da menor (prazo: 20 dias).
- e. com as informações ou com o decurso do prazo sem estas, volte-me concluso para análise e deliberação.

CUMPRASE.

Paço do Lumiar, 02 de agosto de 2021,

assinado eletronicamente em 02/08/2021 às 22:23 hrs (*)

CARLA MENDES PEREIRA ALENCAR
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PASSAGEM FRANCA

REC-PJPAF - 152021

Código de validação: 520FF7A2EA

REF. NF SIMP N.º. 000524-060-2021.

NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA-MA.

NOTICIANTE (S): AYRTON PEREIRA SIQUEIRA E OUTROS.

RECOMENDAÇÃO N.º 15-2021-PJPAF

OBJETO: ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA CESSAR A FALTA E/OU DEFICIÊNCIA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA POVOADO DA ZONA RURAL DE PASSAGEM FRANCA-MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o atual quadro da Pandemia do novo coronavírus (COVID/19), que assola o Brasil e o mundo, demanda o reforço nos hábitos de higiene, mormente o de lavar bem as mãos com água e sabão;

CONSIDERANDO que, em razão da deficiência no fornecimento de água, a população se torna vulnerável a contágio por não poder sequer lavar as mãos de forma frequente;

CONSIDERANDO que é importante registrar que muitas famílias, notadamente as de baixa renda, não possuem em seus lares poços, nem caixa de água para fins de armazenamento de água, estando em situação degradante, sem o acesso regular ao uso da água potável, que é um bem indispensável à vida;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/08/2021. Publicação: 06/08/2021. Edição nº 147/2021.

CONSIDERANDO imprescindível registrar que esta região, conhecida como médio sertão do Maranhão, ostenta clima de elevadas temperaturas, de tal modo que a falta de água ou a deficiência em seu fornecimento gera empecilhos ainda mais graves para a comunidade;

CONSIDERANDO que a falta de água, ou o seu fornecimento deficiente, acarreta o impedimento de tarefas simples, como a limpeza da casa, preparo de alimentos, higiene pessoal e, até mesmo, a ingestão regular de água;

CONSIDERANDO que é desnecessário informar que a água é bem essencial, necessário para a realização de inúmeras atividades; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, caput, da CF-88 (Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer (...), na forma desta Constituição.);

CONSIDERANDO que o abastecimento de água corresponde ao atendimento das necessidades básicas da sociedade e deve ser ofertada aos municípios, como meio de concretização do direito constitucional à moradia, que somente se verifica quando ligado às benesses materiais imprescindíveis para assegurar a moradia digna do ser humano, na forma do art. 1º, III, c/c art. 6º, caput, da CF;

CONSIDERANDO que o direito de acesso ao bem em questão (água potável), em uma quantidade suficiente para que as pessoas possam desfrutar de uma moradia digna, insere-se dentre as necessidades básicas da sociedade, sendo essencial a saúde e a vida do ser humano, sendo que a omissão por parte do poder público, quanto à implementação de políticas destinadas a assegurá-lo, trata-se de grave violação à dignidade humana;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público executar de forma positiva as ações que assegurem os direitos sociais constantes no art. 6º da Constituição Federal, figurando o direito à moradia como resultante do próprio direito à vida e à saúde, amparados todos no princípio da dignidade da humana;

CONSIDERANDO que, nos autos da Notícia de Fato registrada sob o SIMP nº 000524-060-2021, em trâmite na Promotoria de Passagem Franca-MA, verificou-se a ausência de abastecimento de água potável de forma permanente/definitiva em prol da comunidade do Povoado em comento (conhecido como Campo Agrícola Pé de Serra, nas proximidades do Povoado Campo Agrícola, em Passagem Franca-MA);

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atribuição na Defesa da Saúde, RESOLVE RECOMENDAR ao senhor Prefeito e à Secretária de Saúde de Passagem Franca-MA o seguinte:

01) a adoção das medidas legais e cabíveis (obrigação de fazer) consistentes em dotar, de forma eficiente e definitiva, o Povoado sobredito (conhecido como Campo Agrícola Pé de Serra, nas proximidades do Povoado Campo Agrícola, em Passagem Franca-MA) de água potável suficiente para atender a demanda da população lá domiciliada (cerca de 17 famílias e 12 casas), por intermédio de ligação (ou extensão) de sistema de abastecimento de água instalado no povoado mais próximo (Povoado Campo Agrícola etc), ou construção de poço artesiano (com extensão da rede elétrica até o local para funcionamento do motor/bomba, ou funcionamento via energia solar ou via motor de combustão etc) ou outra medida com equivalência prática semelhante;

02) caso o fornecimento permanente de água, para os fins de cumprimento do tópico acima, seja feito via extensão do sistema de abastecimento de água do povoado vizinho, que seja realizado o reparo, adequação ou manutenção das bombas, motores e reservatórios de água dos poços já existentes, que estejam danificados ou sejam insuficientes, assim como sejam adotadas medidas para cessar eventual desperdício de água (vazamentos, ligações clandestinas etc).

Por oportuno, adverte-se, de já, que esta recomendação serve para a caracterização do dolo em eventual medida judicial a ser adotada pelo Ministério Público.

Fixa-se o prazo, de 20 (vinte) dias, para o cumprimento desta recomendação e envio a esta Promotoria de Justiça, via e-mail institucional (pjpassagemfranca@mpma.mp.br), da documentação comprobatória, sob pena da propositura das medidas legais cabíveis.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

- I) ao CAOP-Saúde do MPMA, para fins de ciência;
- II) à Biblioteca do MPMA, para fins de registro e publicação no diário (em formato doc e pdf);
- III) À Câmara de Vereadores deste município e aos noticiantes, para fins de conhecimento.

Cumpra salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Passagem Franca-MA, 04-08-2021.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 04/08/2021 às 14:25 hrs (*)

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DUTRA

PORTARIA-1ºPJPRD - 122021
Código de validação: 9129FEC941